

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUAGEM JURÍDICA**

Érika Monteiro de Oliveira

**“MENOR”: A MUDANÇA DE VOCÁBULO COMO O PRIMEIRO
DESPONTAMENTO DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS DAS
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Belo Horizonte
2023

Érika Monteiro de Oliveira

“MENOR”: A MUDANÇA DE VOCÁBULO COMO O PRIMEIRO
DESPONTAMENTO DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS DAS
CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Programa de Pós-
graduação em Linguagem Jurídica, da
Universidade Federal de Minas Gerais,
como requisito parcial à obtenção do
título de Especialista em Linguagem
Jurídica.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Monique Vieira
Miranda.

Belo Horizonte
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE LETRAS
ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUAGEM JURÍDICA

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - ÉRIKA MONTEIRO DE OLIVEIRA

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

Nome do(a) aluno(a): Érika Monteiro de Oliveira

Matrícula: 2022659117

Às 12 horas do dia 17 de junho de 2023, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado ““MENOR”: A MUDANÇA DE VOCÁBULO COMO O PRIMEIRO DESPONTAMENTO DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à candidata para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa da candidata. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença da candidata e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Profa. Dra. Ana Larissa Adorno Marciotto indicou a aprovação da candidata;

Profa. Dra. Monique Vieira Miranda indicou a aprovação da candidata.

Pelas indicações, a candidata foi aprovada.

Nota 100,00

O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Larissa A Marciotto Oliveira, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 18/06/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Vieira Miranda, Usuária Externa**, em 19/06/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2394115** e o código CRC **BF663AC3**.

Dedico este trabalho a minha família, em especial à minha mãe Elizabeth, minha avó Norvina e ao meu marido Stéfano. A vocês, todo meu amor e gratidão.

“Não existe mundo totalmente independente da linguagem (...). A linguagem é o espaço de expressividade do mundo, a instância de articulação de sua inteligibilidade”. (OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea. São Paulo: Loyola, 1996, p.13)

Resumo

O presente trabalho é engendrado na análise do vocábulo “menor”, tão usualmente disposto em nossa sociedade para designar crianças e adolescentes autores de atos infracionais. Para tanto, leva-se em consideração, primeiramente, a historiografia dos documentos legislativos brasileiros que versam sobre os “menores”, a inscrição ideológica e social do termo, abarcado pela historicidade das vozes constitutivas e emanadoras desse léxico, vez que a compreensão de sua formação discursiva é mister para estabelecer ou, neste caso, reestabelecer a questão terminológica, engrenagem fundamental, em termos de paradigmas e suas superações, pois a linguagem é o primeiro contato social a expor ou ocultar estigmas. Assim, constitui elemento fundamental para a compreensão do termo “menor” pesquisas oriundas da Análise do Discurso em sua vertente francesa, decotadas dos estudos feitos por Michel Foucault (1996), Mikhail Bakhtin (2006), José Luiz Fiorin (2011) e Cleudemar Alves Fernandes (2005). Ademais, para tal entendimento, também são utilizados marcos teóricos legislativos referentes aos Códigos de Menoristas de 1927 e 1979, que emergem como as primeiras legislações específicas instituidoras de direitos do “menor”, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como Constituição cidadã, e o Estatuto da Criança e Adolescente. Tais documentos legais despontam como marcos no reconhecimento (formal) que crianças e adolescentes constituem sujeitos de direitos imersos em uma doutrina de Proteção Integral, passando a gozar, com absoluta prioridade, de direitos inerentes à pessoa humana, bem como àqueles que satisfaçam suas características de indivíduo em formação. Isso posto, e à guisa de conclusões, verifica-se com o deslinde da presente pesquisa que não se trata apenas de uma mudança ou substituição terminológica, mas em verdade de uma mudança de paradigma acerca da visão e concepção social das crianças e adolescentes, especialmente as que cometem atos infracionais, vez que o primeiro despontamento disruptivo social se dará, de fato, por meio da linguagem.

Palavras chaves: Menor; crianças e adolescentes; direitos e garantias; discurso; sociedade.

Abstract

The present study is sired on the analysis of the word “minor ones”, so usually used in our society to designate children and teenagers who are perpetrators of infractions. To this end, it was taken into account, initially, the Brazilian legislative historiography documents that relate to the word “minor ones”, the ideological and social inscription of the term, encompassed by the historicity of the voices that constitute and emanate from this lexicon, once the understanding of its discursive formation is necessary to establish or, in this case, to re-establish the terminological issue, a fundamental gear, in terms of paradigms and their overcoming, since language is the first social contact to expose or hide stigmas. The fundamental element to understand the term “minor ones” was originated by a research from the paper Discourse Analysis in its French aspect, extracted from researches by Michel Foucault (1996), Mikhail Bakhtin (2006), José Luiz Fiorin (2011) and Cleudemar Alves Fernandes (2005). In addition, legislative theoretical frameworks are also used referring to the “Minorist Codes” (literal translation) from 1927 and 1979, which emerged as the first specific legislation establishing the rights of the minor ones, the Constitution of the Federative Republic of Brazil (1988), known as the Popular Constitution, and the Child and Teenagers Statute. These legal documents emerged as legal milestones in the (formal) recognition that children and teenagers are subjects of rights immersed in a doctrine of Integral Protection, starting to enjoy, with absolute priority, rights inherent to the human person, as well as those that satisfy their characteristics of an growing individual. Hereupon, in conclusion, the presente study shows that it is not just a terminological change or substitution, but in fact a paradigm shift regarding the vision and social conception of children and teenagers, especially those who commit infractions, since the first social disruptive emergence will, in fact, occur through language.

Keywords: Minor ones; children and teenagers; rights and guarantees; discourse; society.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. VOCÁBULO “MENOR”: ASPECTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS E LEGAIS DA CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO TERMO	9
2.1 Da concepção menorista brasileira	11
2.2 Mudança formal do paradigma da ordem menorista no Brasil	13
3. ANTES DE TUDO, O DISCURSO	13
4. CONCLUSÃO	18
5. REFERÊNCIAS	18

1. INTRODUÇÃO

Levando em consideração que o discurso se reverte do que é exterior à língua, subsistindo-se no social e envolto de questões não estritamente linguísticas conforme preconiza Fernandes (2005), analisar os aspectos socioideológicos impregnados na utilização do vocábulo “menor”, quando pronunciada pelo(s) sujeitos(s), bem como verificar de que forma a mudança desse termo é fator de exteriorização e representação de direitos e garantias de crianças e adolescentes em conflito com a lei perfaz cerne do presente trabalho. Objetiva-se, com o engendramento deste artigo, demonstrar os efeitos sociais e ideológicos da utilização do termo “menor”, bem como apresentar e discutir a necessidade de modificação desse termo como fator primeiro da representatividade de direitos e garantias de crianças e adolescentes.

Para tanto, quando da análise discursiva do termo “menor”, lançar-se-á mão de conceitos e estudos calcados na Análise do Discurso (doravante AD) em sua vertente francesa, decotadas dos estudos feitos por Michel Foucault (1996), Mikhail Bakhtin (2006), José Luiz Fiorin (2011) e Cleudemar Alves Fernandes (2005), bem como da legislação pertinente à gama protecionista de crianças e adolescentes no âmbito do direito interno. Nesse diapasão, acerca dos diplomas legais, serão analisados Códigos de Menores de 1927 e 1979, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, doravante CRFB/88 e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A análise de tais diplomas legais é imperiosa para estabelecer tanto a gama protecionista dispensada às crianças e adolescentes, em especial ao que diz respeito às crianças e adolescentes em conflito com a lei, quanto à configuração desses como sujeito de direito, beneficiários e destinatários imediatos de proteção integral.

O presente trabalho demonstra importância frente à salvaguarda dos direitos e garantias de crianças e adolescentes, que possui condão de ser possibilitada e externada por meio da mudança da utilização do termo “menor”. Levando em consideração que o discurso se baseia na exterioridade da língua e é pautado no social, perpassando pelos aspectos ideológicos, sociais e históricos que permeiam as palavras no ato da enunciação, compreender a construção discursiva desse vocábulo, calcado nos estudos da AD, se faz mister para modificar comportamentos e ações sociais e culturais de pessoas acerca da utilização do termo “menor”, transmutando-o lexicalmente para a terminologia criança ou adolescente autor de ato infracional, fator primeiro e preponderante para reconhecê-los como sujeitos detentores de direitos e garantias.

2. VOCÁBULO “MENOR”: ASPECTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS E LEGAIS DA CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO TERMO

Rizzini (2009, p. 98) assevera que é “[a]través da criança – de como a sociedade a concebe, a molda e regula seus destinos – apreendem-se certos traços que marcam a trajetória de uma nação”, com isso, averiguar a construção social da infância e adolescência é, por conseguinte, analisar e expor a própria infância na história brasileira. Assim, com o fito de verificar o engendramento do vocábulo “menor”, levar-se-á em consideração a inscrição ideológica e social do termo, abarcado pela historicidade das vozes constitutivas e emanadoras desse léxico.

Dessa forma, verificar a constituição histórico-social de constituição do termo “menor” é mister para a compreensão das condições de produção do discurso, ou seja, conforme preconiza Fernandes (2005, p.17) para “compreenderemos, a partir de um olhar para a história, os aspectos históricos e socioideológicos que envolvem a produção do discurso”. Nesse sentido, trazer as condições de produção e a evolução jurídica do tratamento dispensado às crianças e adolescente no Brasil é o primeiro passo para compreender a singularidade da existência desse enunciado. Robin (FERNANDES, 2005, p. 17) traz que:

Busca-se verificar, a partir de enunciados efetivamente produzidos em determinada época e lugar, as condições de possibilidade do discurso que esses enunciados integram. Isto equivale a dizer que as transformações históricas possibilitam-nos a compreensão da produção dos discursos, seu aparecimento em determinados momentos e sua dispersão.

Consoante, a evolução jurídica do tratamento dispensado a crianças e adolescentes, que vai desde de um caráter penal indiferenciado a sujeitos proteção integral e de direitos, nota-se que somente com o advento da CRFB/88 e da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente passaram a ser entendidos como seres humanos em fase de desenvolvimento, detentores de direitos, garantias e destinatários de proteção integral.

Nesse diapasão, a idade do sujeito que o caracteriza como criança condiz até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescentes são aqueles na faixa etária entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, conforme aduz o art. 2º, do ECA. Contudo, o entendimento que esses sujeitos de pouca idade são detentores de direitos, garantias e proteção ainda é, socialmente, paradigmático, especialmente quando se trata de crianças e/ou adolescentes em conflito com a lei.

Para compreender esse arquétipo, necessário se faz remeter diacronicamente, em termos jurídicos, os tratamentos dispensados à criança e adolescente no Brasil desde o período colonial

até os dias de hoje. Méndez (2006) contextualiza e enumera essa evolução jurídica em três etapas, quais sejam: a primeira, com caráter penal indiferenciado, a segunda de caráter tutelar e a terceira de proteção integral.

A primeira etapa se dá nos primórdios do Código Penal retribucionista do século XIX até 1919 e, consoante a Méndez (2006), se caracterizava:

(...) por considerar a los menores de edad prácticamente de la misma forma que a los adultos, con la única excepción de los menores de siete años, que se considera-ban, tal como en la vieja tradición del derecho romano, absolutamente incapaces y cuyos actos eran equiparados a los de los animales, la única diferenciación para los menores de 7 a 18 años consistía generalmente en la disminución de la pena en un tercio en relación con los adultos. Así, la privación de libertad por un poco menos de tiempo que los adultos y la más absoluta promiscuidad constituían una regla sin excepciones. (2006, p.09).

Já a fase de caráter tutelar originou-se no final do século XIX nos Estados Unidos e possuiu como liderança o Movimento dos Reformadores, que:

(...) responde a una reacción de profunda indignación moral frente a las condiciones carcelarias y muy particularmente frente a la promiscuidad del alojamiento de mayores y menores en las mismas instituciones. A partir de la experiencia de los EEUU esta reforma influyó rápidamente todos los países de Europa Occidental. Comenzando em en 1905 en Inglaterra, para 1920 prácticamente todo el resto de los países europeos ya había creado, no sólo una legislación especializada (las leyes de menores), sino también una administración especializada de la "cuestión minoril" (los Tribunales de Menores). (MÉNDEZ, 2006, p.9)

Contudo, não foi pela experiência dos EUA que “a lei” dos menores fora introduzida na América Latina, iniciada na Argentina, e sim a partir da experiência europeia. A última fase teve início em 1989 com recepção da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, marcando, segundo Méndez (2006, p. 10) “*el advenimiento de una nueva etapa que puede ser caracterizada como la etapa de la separación, participación y responsabilidad.*” Nesse diapasão, o autor traz que a separação está ligada à distinção normativa dos problemas sociais com as leis penais; a participação refere-se ao direito da criança de formular opinião e expressá-la de forma livre, progressiva e em consonância com o seu grau de maturidade.

E é a partir da terceira etapa, a de responsabilidade penal dos adolescentes, que se projeta e inaugura no Brasil a Lei 8.069, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que, segundo Méndez (2006, p.11) “*constituye la primera innovación sustancial latinoamericana respecto del modelo tutelar de 1919. Durante más de setenta años, (...) las “reformas” a las leyes de menores constituyeron apenas variaciones de la misma melodía*”.

Com o exposto, nota-se que a configuração de crianças e adolescentes como sujeitos com condições hiatos de desenvolvimento detentores de direitos é bastante recente, visto que o tratamento histórico-jurídico dispensados aos indivíduos de pouca idade foi abarcado por uma concepção “menorista”, em que esse não eram destinatários de direitos e o viés penal incidiu em tratamento calcado em repreensão, exclusão, discriminação e punição, concebendo crianças e adolescentes em conflito com a lei como se adultos fossem.

2.1 DA CONCEPÇÃO “MENORISTA” BRASILEIRA

Em consideração à trajetória histórica, o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, o Código de Menores de 1927, despontou como o primeiro regulamento jurídico no Brasil a trabalhar a infância. Segundo Custódio (2009), “o Código de Menores de 1927 conseguiu corporificar leis e decretos que, desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo legal que desse especial relevo à questão do menor”, uma dessas questões foi a modificação da idade mínima penal para 18 anos. Contudo, ao se analisar a *mens legis* do referido código verifica-se não se aplicava a todas as crianças e adolescentes, mas sim à parcela deles, quais sejam, às abandonadas e delinquentes, conforme segue o Capítulo IV - Dos Menores Abandonados:

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 annos: (...)

V, que se encontrem em estado habitual do vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI, que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.

Art. 28. São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém, se mostram refractarios a receber instrucción ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;

b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe ou tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguem por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 29. São mendigos os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pae ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offerecimento de objectos.

Art. 30. São libertinos os menores que habitualmente:

a) na via publica perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;

b) se entregam á prostituição em seu proprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerancia, para praticar actos obscenos;

c) forem encontrados em qualquer casa, ou logar não destinado á prostituição, praticando actos obscenos com outrem;

d) vivem da prostituição de outrem-

Da leitura supra extrai-se que a classificação de “menores” se dá em consonância com a condição social em que está inserido a criança e o adolescente, assim o período menorista no Brasil tem-se início. Contudo, em tal período a função do Estado para com os “menores” era apenas coercitiva, sem qualquer despontamento assistencialista, tampouco protetivo.

Em 1979 deu-se a égide da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores de 1979), que revogou o de 1927 e implementou a Doutrina do Menor em Situação Irregular. O referido código dispunha que:

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Nota-se com o exposto no artigo 1º que a menção “situação irregular” imputa desqualificação e demérito à criança e ao adolescente, demonstrando o prosseguimento do modelo do Código de 1927. Ademais, no decorrer dos artigos é verificável também a objetificação dos menores, os quais imprescindem de tutela Estatal, nota-se ainda que a idade mínima penal continua a ser 18 anos de idade. Os dois códigos citados inauguraram a visão menorista vinculada às crianças e adolescentes, sobretudo àquelas em discordância com a ordem legal vigente, introduzindo na sociedade o termo e a significação depreciativa do termo “menor”.

Inaugurada a ordem menorista, nota-se que essa se revestia de concepções e representações da infância vinculada a inferioridade, incapacidade, delinquência, mendicância, violência e pobreza, em que o Estado e as políticas públicas concernentes possuíam ordenações mandamentais visando apenas o controle e a repressão.

2.2 MUDANÇA FORMAL DO PARADIGMA DA ORDEM MENORISTA NO BRASIL

Com o advento da democratização, na década de 80, a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 emergiu para exalar direitos e garantias de crianças e adolescentes já colacionados internacionalmente, em especial na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, que enuncia direitos relacionados à proteção prioritária, integral e especial das crianças. Tal documento proclama que:

(...) esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas, de conformidade com os seguintes princípios.

Já em 1990, o Brasil ratifica a Convenção dos Direitos das Crianças, diploma internacional adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1989, que, pela primeira vez, confere às crianças em todo mundo direitos, até então vinculados apenas aos adultos, sendo levado em consideração, primordialmente, seu melhor interesse.

Nesse interim, é com o advento da Constituição cidadã de 1988 que a criança passou a possuir tratamento jurídico protetivo e ser abarcada, prioritariamente, pelas políticas públicas do Estado. Porém, somente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que tais direitos são estendidos para “crianças e adolescentes”, tornando-os, formalmente, sujeitos de direitos, rompendo com a ordem legal e menorista que pairava sob a égide das legislações brasileiras, consubstanciando a promoção e proteção integral das crianças e adolescentes.

3. ANTES DE TUDO, O DISCURSO

A mudança de paradigma legal e formal da ordem menorista propiciada pela CRFB/88 e pelo ECA/1990 estabeleceu novas ordenações tanto para o Estado quanto para a família e a sociedade, que agora possuem o dever de proteger integralmente as crianças e adolescentes (Doutrina de Proteção Integral), vez que (agora) elas são consideradas sujeitos de direitos e garantias, bem como estão configuradas em processo de formação, necessitando assim de especial atenção.

Contudo, a mudança legislativa, apesar de extremamente necessária, não foi capaz por si só que romper o estigma trazido pela concepção menorista vinculada historicamente às

crianças e adolescentes em conflito com a lei. Nesse sentido, analisar o espectro discursivo do vocábulo “menor” se torna mister para a mudança material do paradigma menorista, ainda vigente em nossa sociedade.

Nesse sentido, o discurso não abarca apenas o que foi/é dito, mas configura todo o processo pelo qual o sujeito passa até o discurso vir exteriorizar-se, seja oralmente ou por meio da escrita. Nesse diapasão, o discurso como objeto da AD não perfaz na língua, no texto ou na fala propriamente dita, contudo necessita desses elementos linguísticos para existir; ele – o discurso – existe apenas na relação com outros discursos e com fatores extralinguísticos. Sobre isso, Fernandes (2005, p.12) posta que:

Dizemos que o discurso implica uma exterioridade à língua, encontra-se no social e envolve questões de natureza não estritamente linguística. Referimo-nos a aspectos sociais e ideológicos impregnados nas palavras quando elas são pronunciadas.

Foucault (1986, p.136) traz que o discurso é uma prática que relaciona a língua com outros fatores do âmbito social, caracterizando como uma prática discursiva, assim:

Não podemos confundir com a operação expressiva pelo qual o indivíduo formula uma idéia, um desejo, uma imagem; nem com a atividade racional que pode ser acionada num sistema de inferência; nem com a “competência” de um sujeito falante quando constrói frases gramaticais; é um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, numa dada época, e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou lingüística, as condições de exercícios da função enunciativa.

Podemos notar com os excertos expostos que o discurso se calca na exterioridade da língua e é pautado no social, com construção histórica e heterogênea, perpassando pelos aspectos ideológicos que permeiam as palavras no ato da enunciação. Ademais, vinculadas à noção de discurso, emergem a polifonia e a heterogeneidade discursiva, uma vez que o engendramento do discurso perpassa a pluralidade que tange e concebe o social, conforme aduz Fernandes (2005, p.20),

Observamos, em diferentes situações do nosso cotidiano, sujeitos em debates e/ou divergências, sujeitos envolvidos e a linguagem é a forma material de expressão desses lugares (...) portanto, o discurso não é a língua(gem) em si, mas precisa dela para ter existência material e/ou real.

Assim, ao analisar a construção do vocábulo “menor” é necessário levar em conta também a noção de sentido em que, conforme preleciona a AD, as palavras não possuem um sentido em si mesmas, mas sim adquirem sentido quando mobilizadas pelos falantes, portanto elas não podem ter um sentido único, mas vários sentidos e sobre essa variedade (de sentidos) o sujeito não possui controle. Fernandes (2005, p.22) assevera que:

Analisar o discurso implica interpretar os sujeitos falando, tendo a produção de sentidos como parte integrante de suas atividades sociais (...) Quando nos referimos à produção de sentidos, dizemos que no discurso os sentidos das palavras não são fixos, não são imanescentes, conforme, geralmente, atestam os dicionários.

Destarte, a noção de sentido é um efeito da enunciação e é nesse campo que os efeitos de sentidos, conforme Possenti (2002, p. 180) “nunca é o sentido de uma palavra, mas de uma família de palavras que estão em relação metafórica (ou: o sentido de uma palavra é um conjunto de outras palavras que mantém com ela uma certa relação”.

No discurso as palavras adquirem sentidos em face do lugar sócio-histórico-ideológico ocupado pelos sujeitos no processo de interlocução, pois a língua encontra-se imbricada na história de forma a construí-la e para produzi-los. Nesse diapasão, as palavras têm seu sentido em um discurso que remete sempre a ocorrências anteriores, no processo de enunciação e supõe-se uma posição – sócio-histórica-ideológica – para que os enunciados adquiram sentido.

A noção de sentidos é dependente da inscrição ideológica da enunciação, do lugar histórico-social de onde se enuncia; logo, envolve os sujeitos em interlocução. De acordo com as posições dos sujeitos envolvidos, a enunciação tem um sentido e não outro(s). (FERNANDES, 2005. p.27)

Qualquer que seja o lugar/posição que os enunciadore de um discurso *x* se encontram, esses estão envolvidos em um determinado contexto e situação, que se refere às condições de produção desse discurso. Essa condição de produção diz respeito a:

alguma coisa (...) que vem pela história, que não pede licença, que vem pela memória, pelas filiações de sentidos constituídos em outros dizeres, em muitas outras vozes, no jogo da língua, que vai se historicizando [...] marcada pela ideologia e pelas posições relativas ao poder (ORLANDI, 1999. p.32).

Em face da perspectiva que o discurso é construído por alguém que fala e engloba a coletividade dos sujeitos que possuem os mesmos aspectos sociais, culturais e ideológicos, relacionando ou confrontando-se a outros discursos e, dessa forma, esses (discursos) relatam uma memória coletiva em que os sujeitos se inscrevem e nos permite recuperar as relações enunciativas e históricas que entram em funcionamento pela língua, Fernandes (2005, p.60-61) considera que:

A memória discursiva é o espaço de memória como condição do funcionamento discursivo e constitui um corpo teórico-sócio-histórico-cultural. Os discursos exprimem uma memória coletiva na qual os sujeitos estão inscritos. Trata-se de acontecimentos exteriores e anteriores ao texto, e de uma interdiscursividade, refletindo materialidades que intervêm na sua constituição.

Dessa feita, a memória é resultante de processo histórico e depende da relação que o sujeito exerce com a sociedade e que se envolve com a memória individual, porém, não se confunde com esta última. Assim qualquer formulação (enunciação, frase, figura, texto, música, etc.) implica uma memória discursiva que nos leva a outras formulações.

A coletividade de sujeitos envoltos à formação da memória discursiva remete-nos a noção de heterogenia, que afasta da ideia de sujeito ideal pois existem várias formações discursivas em um texto escrito, falado etc. (isso significa que o texto não é homogêneo), fazendo com que o sujeito assuma várias posições em um mesmo texto; assim, devido ao fato de o texto não transmitir uma única ideia, o discurso e o sujeito discursivo se revelam heterogêneos.

Destarte, o texto é constituído por uma pluralidade de vozes que podem ser atribuídas a vários locutores e é essa pluralidade que revela o caráter heterogêneo do texto, do discurso e do sujeito. Consoante, o sujeito tem sua identidade em construção, transformação e produção marcada por conflitos sociais e ainda está inserido em diversas formações discursivas. Vinculada à concepção de heterogeneidade emerge a polifonia, isso se deve ao fato de que o conceito de vozes enunciativas é representado no discurso, desse modo temos mais de um discurso em um determinado texto.

Assim, no momento em que o indivíduo se expressa, já se insere em uma ou mais de uma formação discursiva e, conseqüentemente, se inscreve em uma ideologia. Destarte, revela a(s) posição(es) assumida(s) pelo sujeito, visto que podemos ter mais de uma formação discursiva. Desse modo uma formação discursiva oculta a outra, porém não a extingue e faz com que uma formação discursiva seja predominante.

Para discorrer sobre esse conceito lançamos mão da concepção de Pêcheux (1990, p. 166-167), a qual assevera que “formação discursiva é entendida como aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada, numa conjuntura dada, (...) determina o que pode e deve ser dito.” Dessa forma, as formações discursivas apresentam diferentes ideologias em um discurso e determinam as posições exercidas pelo sujeito; é através desse elemento que temos o sentido, ou seja, só se tem sentido a partir do momento em que se tem formação discursiva.

O sujeito, na AD, é uma produção que se constitui no interior dos discursos e nesse pode ser apreendido e analisado; ele é constituído pelas diferentes vozes sociais e a compreensão dessas acarreta também a compreensão do sujeito discursivo. Assim, Santos (2009, p. 107) preleciona que:

O sujeito dialoga com um amplo conjunto composto por outros sujeitos, com a realidade social que o envolve, ao que se denomina [...] outro (escrito com letra “o” inicial minúscula, compreendendo o mundo social no qual o sujeito encontra-se em interação).

Essa diversidade de vozes advindas dos diferentes discursos, bem como dos diferentes espaços sociais, faz referência a polifonia que é função constitutiva ao sujeito discursivo. Devido a esse caráter polifônico do sujeito, bem como a sua não homogeneidade em face dessas diferentes vozes que o constitui, traz à luz o conceito de heterogeneidade, que também é uma noção constitutiva do sujeito. A constituição do sujeito discursivo é dada por meio da interação social, marcada por diferentes inscrições ideológicas que são advindas da própria pluralidade dos discursos que coexistem.

Diante dos componentes de discurso, o vocábulo “menor”, utilizado comum e hodiernamente, remete ao constructo social brasileiro emergido, especialmente, pelos Códigos Menoristas de 1927 e 1979, demonstrando assim o caráter histórico e ideológico do vocábulo, fazendo com que a noção desse sentido seja produto vinculado a ocorrências anteriores, cuja compreensão do berço de sua emanção é fator preponderante para a produção do sentido ainda hoje persistente em nossa sociedade. Sendo assim, a memória discursiva do termo “menor” é resultado do processo histórico e dependente da relação sujeito *versus* sociedade em que a pluralidade de vozes emanadoras e constituidoras do sentido do termo revela perspectiva heterogênea do discurso e do próprio sujeito. Fernandes (2005, p. 63) pondera que:

A historicidade do enunciado apresenta suas margens povoadas por outros enunciados, mostra-o correlacionado a um campo adjacente, um campo associativo constituído por uma série de outras formulações, e um conjunto de formulações a que se refere. Face à historicidade própria à existência do enunciado, a produção de sentidos vincula-se à memória e reatualiza outros enunciados.

Nota-se que o termo “menor” possui uma construção histórica e ideológica que o circunda e o consubstancia como despontamento de uma sociedade cuja visão imposta pelo Estado tratava como “menores” as crianças e adolescentes autores de atos infracionais, vinculando-as a indivíduos pobres e marginais. Assim, a superação do termo não se dá somente por meio de legislações, apesar da flagrante importância dessas no que concerne direitos e garantias das crianças e adolescentes, mas certamente se dará por meio da ruptura ideológica que social e historicamente foi construída na qual crianças e adolescentes autores de atos infracionais são indivíduos esvaziados de qualquer proteção pelo Estado, sociedade e família, cuja legislação tem de se bastar a prever condutas coercitivas a tais sujeitos.

Dessa forma, é importante que nas legislações constem o uso da terminologia adequada para designar esses indivíduos que se encontram (ainda) em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, contudo nisso somente não se basta; é urgente que haja uma modificação na forma de concepção e na relação com as crianças e adolescentes e o primeiro despontamento para essa mudança se dá no plano da linguagem, com a cisão dos discursos e práticas adstritas à concepção menoristas advindas dos códigos anteriores.

4. CONCLUSÃO

À guisa de conclusões, é notório que não se trata apenas de uma mudança ou substituição terminológica, mas em verdade de uma mudança de paradigma acerca da visão e concepção social das crianças e adolescentes que cometem atos infracionais, em que seu primeiro despontamento disruptivo social se dará por meio da linguagem. Essa mudança pulsa em desatrelar a visão social menorista trazida desde os primórdios do 1ª Código de Menores em 1927 e, para tanto, entender a formação discursiva do termo “menor” se faz instrumento essencial para essa cisão.

Apesar do advento de dispositivos legais protecionistas baseados nos direitos humanos, como a Constituição da República Federativa do Brasil/1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente/1990, ainda sobrepuja o ideário pejorativo e discriminatório menorista em relação às crianças e adolescentes em conflito com a lei penal e com base nos principais conceitos da AD - ideologia, polifonia, formação discursiva, heterogeneidade e memória discursiva - em que nota-se que a perpetração desse sentido se dá pela construção histórica-social da origem do termo.

Espera-se que este trabalho sirva de contribuição para a efetivação social da gama protecionista, consignada em nossa legislação interna e externa, e destinada às crianças e adolescentes, em especial àquelas autoras de atos infracionais; que a reflexão aqui trazida se torne ferramenta para modificar o pensamento da sociedade em relação a esses sujeitos e, por conseguinte, a mudança terminológica, tão necessária e urgente.

5. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Monografia promovida pelo Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: < http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/monografia/magistrados/2007/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf.> Acesso em 23.dez.2022.

BAKHTIN, Mikhail (2006). **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. 12ª Edição. HUCITEC.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > Acesso em: 13.dez.2022.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm > Acesso em: 14.dez.2022.

_____. **Estatuto da Primeira Infância, Lei nº 13.257/16**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm > Acesso em: 13.dez.2022.

_____. **Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), Lei nº12.594/12**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm > Acesso em: 14.dez.2022.

Eca - Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html>>. Acesso em 14 de jan. 2023.

Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. Disponível em: <<https://www.mpam.mp.br/attachments/article/2251/DECLARA%C3%87%C3%83O%20UNIVERSAL%20DOS%20DIREITOS%20DA%20CRIAN%C3%87A.pdf>>. Acesso em 14 de jan. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FALEIROS, E.T.S. **A criança e do adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império**. RIZINI, I.; PILOTTI, F. (Org.). A Arte de governar crianças (a): A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. – 2.ed.rev. São Paulo: Cortez, 2009.

FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do discurso: reflexões introdutórias**. Goiânia. Trilhas Urbanas, 2005.

FIORIN, José Luiz. **Teoria dos signos**. In: FIORIN, José Luiz (org.). Introdução à Linguística I. Objetos teóricos. São Paulo: Contexto, 2011.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida. 3 ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. **Evolución histórica del derecho de la infancia: ¿Por que una historia de los derechos de la infancia?** In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs). Justicia, adolescente e ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 1999.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, João Bosco Cabral dos. **Mutações da noção-conceito de sujeito na análise do discurso**. IN: Sujeito e subjetividade: discursividades contemporâneas. Uberlândia: EDUFU, 2009.